



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

**PRAZO: de 02 de março de 2018 a 01 de março de 2019**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rotary, 692 - Santana, na cidade de Guarapuava (85.070-280), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Luis Szychta**, portador do CPF nº 024.197.789-44 e RG nº 7.336.607-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | MARCA         | VL UNIT  | VL TOTAL  |
|------|------|------|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|
| 1    | 9    | 10,0 | UN | 11310   | CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU REFERENCIA 900 X 16, BICO CURTO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE                | QBOM TR15     | 54,90    | 549,00    |
| 1    | 13   | 20,0 | UN | 8649    | PNEU BORRACHUDO, CONVENCIONAL, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, BORRACHUDO, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS. | PIRELLI RT59  | 1.037,00 | 20.740,00 |
| 1    | 16   | 30,0 | UN | 8654    | PNEU DIAGONAL DIANTEIRO, REFERENCIA 7.50, ARO 16, 12 LONAS, LISO, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA EIXO DIRECIONAL DE MICRO ONIBUS          | PIRELLI CT52  | 474,00   | 14.220,00 |
| 1    | 42   | 12,0 | UN | 8685    | PNEU RADIAL, REFERENCIA 265/70 ARO 15, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO                                                                           | PIRELLI S-ATR | 544,90   | 6.538,80  |
| 1    | 45   | 15,0 | UN | 10924   | PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (ASFALTO/TERRA) REFERENCIA 750, R16, 12 LONAS, 121/120L, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO                        | PIRELLI FG85  | 759,90   | 11.398,50 |
| 1    | 46   | 10,0 | UN | 10925   | PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (ASFALTO/TERRA) REFERENCIA 900, R20, 16 LONAS, 140/137K, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO                        | PIRELLI FG01  | 1.265,00 | 12.650,00 |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|                      |    |      |    |      |                                                                                        |                |           |          |
|----------------------|----|------|----|------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|----------|
| 1                    | 56 | 20,0 | UN | 8266 | PROTETOR RADIAL, DE CAMARA DE AR,<br>REDONDO, FLEXIVEL, PARA PNEU REFERENCIA<br>ARO 25 | IRBO<br>RADIAL | 104,33    | 2.086,60 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |    |      |    |      |                                                                                        |                | 68.182,90 |          |

*(sessenta e oito mil e cento e oitenta e dois reais e noventa centavos)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão/<br>unidade | Unidade                                  | Funcional Programática   | Elemento de<br>despesa | Fonte de<br>recursos | Código<br>Reduzido |
|-------------------|------------------------------------------|--------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 03/01             | Administração S.M.A.                     | 03.001.04.122.0003.2.006 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3018               |
| 03/01             | Administração S.M.A.                     | 03.001.04.122.0003.2.006 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3019               |
| 03/01             | Administração S.M.A.                     | 03.001.06.182.0005.2.009 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3020               |
| 03/01             | Administração S.M.A.                     | 03.001.06.182.0005.2.009 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3021               |
| 03/02             | FUNREBOM                                 | 03.002.06.182.0007.2.010 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3022               |
| 03/02             | FUNREBOM                                 | 03.002.06.182.0007.2.010 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3023               |
| 05/01             | Departamento de Educação                 | 05.001.12.361.0013.2.012 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3024               |
| 05/01             | Departamento de Educação                 | 05.001.12.361.0013.2.012 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3025               |
| 05/01             | Departamento de Educação                 | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 2949               |
| 05/01             | Departamento de Educação                 | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3026               |
| 05/03             | Departamento do Desporto                 | 05.003.27.812.0018.2.019 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3027               |
| 05/03             | Departamento do Desporto                 | 05.003.27.812.0018.2.019 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3028               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3029               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3030               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.302.0019.2.062 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3031               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.302.0019.2.062 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3032               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.066 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3033               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.066 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3034               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.065 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3035               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.065 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3036               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.304.0019.2.034 | 3.3.90.30.39.01        | 497                  | 3037               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.304.0019.2.034 | 3.3.90.30.39.02        | 497                  | 3038               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.305.0019.2.035 | 3.3.90.30.39.01        | 497                  | 3039               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.305.0019.2.035 | 3.3.90.30.39.02        | 497                  | 3040               |
| 10/02             | Departamento de Promoção Humana          | 10.002.08.244.0023.2.036 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3041               |
| 07/01             | Departamento de Agropecuária             | 07.001.20.606.0024.2.048 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3042               |
| 07/01             | Departamento de Agropecuária             | 07.001.20.606.0024.2.048 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3043               |
| 07/01             | Departamento de Agropecuária             | 07.001.20.606.0024.2.045 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3012               |
| 07/01             | Departamento de Agropecuária             | 07.001.20.606.0024.2.045 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3044               |
| 11/01             | Departamento de Meio Ambiente            | 11.001.18.541.0026.2.043 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 3045               |
| 11/01             | Departamento de Meio Ambiente            | 11.001.18.541.0026.2.043 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3046               |
| 08/01             | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.15.452.0027.2.052 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 2898               |
| 08/01             | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.15.452.0027.2.052 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3047               |
| 08/02             | Departamento de Viação                   | 08.002.26.782.0032.2.057 | 3.3.90.30.39.01        | 000                  | 2897               |
| 08/02             | Departamento de Viação                   | 08.002.26.782.0032.2.057 | 3.3.90.30.39.02        | 000                  | 3048               |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|       |                                          |                          |                 |     |      |
|-------|------------------------------------------|--------------------------|-----------------|-----|------|
| 09/01 | Depto. De Indústria, Comércio e Serviços | 09.001.22.661.0033.2.059 | 3.3.90.30.39.01 | 000 | 3049 |
| 09/01 | Depto. De Indústria, Comércio e Serviços | 09.001.22.661.0033.2.059 | 3.3.90.30.39.02 | 000 | 3050 |
| 09/02 | Departamento de Turismo                  | 09.002.18.695.0033.2.063 | 3.3.90.30.39.01 | 000 | 3051 |
| 09/02 | Departamento de Turismo                  | 09.002.18.695.0033.2.063 | 3.3.90.30.39.02 | 000 | 3052 |

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 02 de março de 2018 a 01 de março de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 16/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, no local indicado pelo departamento, independentemente da quantidade solicitada.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta ata deverão ser entregues nas secretarias municipais/departamentos, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessária, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo Quinto: O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sétimo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Oitavo: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Nono: A Detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Décimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro: A detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Décimo Segundo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Quarto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

**6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**6.3. de comércio exterior."**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 16/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de março de 2018.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Fabio Luis Szychta  
Fabio L. Szychta Eireli - ME  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Environ Biol Fish (2015) 98:1609–1617Received: 15/03/2019 16:14:00

Coronel Vivida, 01 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 27 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1573

Página 75 / 140

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### LEI Nº. 2.837, de 26 de Março de 2018.

Concede reajuste de salário/venimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade. - Autoria: Poder Executivo  
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os salários/venimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018, que corresponde a:

I. 2,17% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2017 a Fevereiro de 2018, e  
II. 0,53% à título de aumento real.

Art. 2º. Ficam atualizados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 2.401 de 28/2012, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018.

Art. 3º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 6.187 de 04/04/2017, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 6.188, de 04/04/2017, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais-Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;  
II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade-Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão-Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;

IV. Tabela de Vencimento-Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI e VIII – Anexos I e III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2.616 de 17/09/2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Noemir Jose Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod284343

### DECRETO Nº 6360, de 22 de março de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando que o nosso Município será sede do 61º Jogos Abertos do Paraná – Divisão B – Fase Final – que acontecerá nos dias 17 à 23 de agosto de 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º-Fica constituída a Comissão Executiva Municipal do 61º Jogos Abertos do Paraná/2018 – Divisão B – Fase Final, composta pelos seguintes membros:

Presidente de Honra: Frank Ariel Schiavini;

Presidente Executivo: Antonio Baggio;

Coordenação Geral: Sirlei Piva;

Assessor de Coordenação: Noemir José Antonioli;

Coordenação Administrativa: Ademir Antonio Azilheiro;

Coordenação de Alimentação: Humberton Viana

Coordenação de Alojamentos: Nancy Perin

Coordenação de Atendimento Médico: Liliane Fontanive;

Coordenação de Cerimonial: Simone Terezinha Sozo;

Coordenação de Imprensa: Ricardo Cesar Oliveira;

Coordenação de Segurança: Cap. Vicente Carvalho Junior.

Coordenação de Infraestrutura: Leandro Signor e Inério Krambeck;

Coordenação de Serviços Gerais: Jean Michael Hartke, José Giacomoni e Atalbio Antunes;

Coordenação de Informática: Itamar Bortolazzi Junior;

Coordenação de Transporte: José Mussolini Gemelli;

COORDENADORES DE MODALIDADES:

Basquetebol: Nádia Paixão;

Bocha: Paulinho Brustolin;

Bolão: Ademir Azilheiro;

Futebol: Emerson Pizzi;

Futebol 7: Aloir Lopes;

Futsal: Amanda dos Santos;

Handebol: Miguel Carli;

Handebol de Areia: Milena Correia;

Kick Boxing: Cleverson Ramos;

Voleibol: Odair Basso;

Voleibol de Praia: Camila Amaral de Jesus.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod284373

### RESOLUÇÃO Nº 065/2018 - 26.03.2018

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária do Consórcio, bem como por deliberação da Assembleia Geral, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reajustados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os salários/venimento dos empregados públicos e detentores de cargo em comissão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, que corresponde a recomposição salarial resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2017 a Fevereiro de 2018, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2018, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

Cod264367

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 125/2017. OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares para unidade básica de saúde, processo nº 08906.533000/1150-01-recurso de emenda parlamentar 81001476-ministério da saúde-bloco: investimento-ação: estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                                                           | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 31/2018     | ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME                                 | 07.621.559/0001-88 | 3.564,99    |
| 32/2018     | CKK COMERCIAL EIRELI EPP                                                             | 22.085.938/0001-22 | 568,00      |
| 33/2018     | DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP                                    | 82.387.226/0001-51 | 237,00      |
| 34/2018     | ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                                                       | 26.527.362/0001-29 | 4.850,00    |
| 35/2018     | HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI-EPP                            | 07.590.023/0001-42 | 10.320,00   |
| 36/2018     | HDX COMERCIAL EIRELI-ME                                                              | 24.039.450/0001-66 | 6.200,00    |
| 37/2018     | HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP                                     | 00.064.780/0001-33 | 11.480,00   |
| 38/2018     | METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP                                       | 05.788.117/0001-03 | 13.712,97   |
| 39/2018     | MORIMED COMERCIAL-EIRELI-EPP                                                         | 26.499.522/0001-73 | 25.431,99   |
| 40/2018     | ORTONUTRE COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME                                       | 11.541.499/0001-60 | 11.885,00   |
| 41/2018     | POSSATTO & POSSATO LTDA-EPP                                                          | 72.150.550/0001-08 | 350,00      |
| 42/2018     | PREGWEB LTDA                                                                         | 27.114.845/0001-64 | 80.750,00   |
| 43/2018     | SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME | 28.820.255/0001-10 | 1.499,00    |
| 44/2018     | V.S.COSTA & CIA LTDA                                                                 | 06.286.960/0001-83 | 3.818,42    |

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264308

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 16/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para a frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 02.03.2018 a 01.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                  | CNPJ Nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 35/2018            | CV TYRES EIRELI ME                          | 28.888.423/0001-09 | 343.468,00     |
| 36/2018            | FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME                  | 25.115.613/0001-03 | 88.182,90      |
| 37/2018            | OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME | 20.707.820/0001-81 | 125.328,00     |
| 38/2018            | PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI-ME           | 06.880.642/0001-09 | 96.077,00      |
| 39/2018            | RK2 PNEUS EIRELI-ME                         | 26.472.570/0001-78 | 87.470,00      |

Coronel Vivida, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284310

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2227075732

http://dioems.com.br/



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



| Registro n.º | Data da consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
|--------------|-------------------|----------------|----------------|
| 73514        | 21/12/2017        | 21/12/2017     | 21/03/2018     |

**Dados básicos:**

CNPJ : 59.179.838/0002-18  
Razão Social : PIRELLI PNEUS S/A  
Nome fantasia : PIRELLI PNEUS  
Data de abertura : 02/01/1970

**Endereço:**

logradouro: AV. JOHN BOYD DUNLOP 6800  
N.º: 6800  
Bairro: CAMPO GRANDE  
CEP: 13059-740

Complemento:  
Município: CAMPINAS  
UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

| Código | Descrição                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------|
| 9-5    | fabricação de câmara de ar                                       |
| 9-6    | fabricação de pneumáticos                                        |
| 9-7    | recondicionamento de pneumáticos                                 |
| 21-27  | uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros         |
| 21-3   | utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal |
| 18-70  | importação de pneus e similares                                  |

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

|                              |                         |
|------------------------------|-------------------------|
| <b>Chave de autenticação</b> | <b>BVN729VG1NQ78RYN</b> |
|------------------------------|-------------------------|



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



| Registro n.º | Data da consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
|--------------|-------------------|----------------|----------------|
| 6501058      | 18/01/2018        | 18/01/2018     | 18/04/2018     |

**Dados básicos:**

CNPJ : 22.301.988/0005-95  
Razão Social : TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.  
Nome fantasia : TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.  
Data de abertura : 02/07/2015

**Endereço:**

logradouro: AV ELY CORREA  
N.º: 1610  
Bairro: DONA MERCEDES  
CEP: 94180-212

Complemento:  
Município: GRAVATAI  
UF: RS

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

| Código | Descrição                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------|
| 9-6    | fabricação de pneumáticos                                        |
| 21-3   | utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal |
| 18-70  | importação de pneus e similares                                  |

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| <b>Chave de autenticação</b> | 67WWFM2CM1H15JS4 |
|------------------------------|------------------|



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



| Registro n.º | Data da consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
|--------------|-------------------|----------------|----------------|
| 6718190      | 09/01/2018        | 09/01/2018     | 09/04/2018     |

**Dados básicos:**

CNPJ : 25.115.613/0001-03  
Razão Social : FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME  
Nome fantasia : FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME  
Data de abertura : 01/07/2016

**Endereço:**

logradouro: RUA ROTARY  
N.º: 692  
Bairro: SANTANA  
CEP: 85070-280  
Complemento:  
Município: GUARAPUAVA  
UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

| Código | Descrição                        |
|--------|----------------------------------|
| 9-7    | recondicionamento de pneumáticos |
| 18-70  | importação de pneus e similares  |

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| <b>Chave de autenticação</b> | UNSH719H8CYY732R |
|------------------------------|------------------|



PIRELLI PNEUS LTDA



CNPJ 59.179.838/0005-60

Santo André, 11 de Dezembro de 2014

### DECLARAÇÃO

A Pirelli Pneus LTDA garante os produtos fabricados pelas empresas Pirelli no mundo, conforme origem estampada nos flancos, comercializados em todo o território nacional, contra qualquer eventual defeito de fabricação que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso "Manual de Orientação de Uso e Garantia".

Os Pneus Pirelli gozam de garantia máxima de fabricação contra falhas no projeto, matéria prima ou mão de obra, de até 5 anos da data de sua compra, devidamente comprovada. Os pneus serão substituídos em até 72 horas após constatação da falha no processo de fabricação comprovados através do laudo técnico Pirelli.

Declaramos para os devidos fins, que a Pirelli possui corpo técnico responsável pela garantia e caso haja qualquer reclamação relativa a produto de nossa fabricação, solicitamos que ligue para a Pirelli (SAC 0800-728-7638 - Ligação gratuita), onde você será instruído sobre como proceder a sua reclamação, ou acesse ao site [www.pirelli.com.br](http://www.pirelli.com.br) e encontre um Revendedor Autorizado mais próximo para encaminhar o produto para análise pelos técnicos da Pirelli ou Técnicos credenciados.

Sem mais para o momento, subscrevendo-nos cordialmente.

*Pedro Teixeira Barroso*

**PEDRO TEIXEIRA BARROSO**  
Gerencia Concorrência Pública  
Pirelli Pneus LTDA

Avenida Capuava, 603 - Santo André - SP - Brasil  
Cep.09111-000 - Tel. (11) 4998-3983 - Fax (11) 4998-3879

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA  
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04077-000  
FONE: (11) 3345-8424 - FAX: (11) 3345-8332 - E-MAIL: 28030001@SP.2010-0000

JOAQUIM CARLOS MINHOTO  
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de PEDRO TEIXEIRA BARROSO.  
São Paulo, 12 de dezembro de 2014.  
Em testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade

Preço por firma R\$ 4,50 | Total R\$ 4,50 | (20141212150034/OP:05)



**Leandro Andrade Pacheco**  
Escritor Autorizado



PIRELLI PNEUS LTDA



### DECLARAÇÃO

Declaramos à quem possa interessar que a empresa TP Industrial e Pirelli Pneus, fazem parte da mesma empresa e grupo de acionistas e que todos os produtos fornecidos por ambas são da marca Pirelli e possuem 5 anos de garantia estampados no flanco do Pneu.

Santo André, 16 de Março de 2016.

PEDRO TEIXEIRA BARROSO  
Gerencia concorrência Pública

Avenida Capuava, 603 - Santo André - SP - Brasil  
Cep 09111-000 - Tel. (11) 4998-3983 - Fax (11) 4998-3879



## DECLARA  O

A Tortuga Produtos de Borracha Ltda., **detentora das marcas Tortuga e QBom**, declara para os devidos fins que possui:

- a) Sistema de Gest  o da Qualidade certificado, com base na norma NBR ISO 9001:2008;
- b) Processo de fabrica  o que garante o atendimento dos valores limites de propriedades f  sicas e m  todos de ensaio, estabelecidos na ABNT NBR 15557:2008 - C  maras de ar para pneus - Requisitos e m  todos de ensaio;
- c) Processo estruturado, para o recebimento e tratamento de Reclama  o de Clientes;
- d) Corpo T  cnico qualificado para realizar an  lise de defeitos relativos aos seus produtos;
- e) Garantia de 3 (tr  s) anos para seus produtos, a partir da data de fabrica  o;
- f) F  brica de C  maras de Ar na cidade de Curitiba, Paran  , Brasil.

Curitiba-Pr, 29 de janeiro de 2.015.

**Jos   Ant  nio Piazza**  
Gerente Desenvolvimento e Qualidade



# IRBO - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.

site: [www.irbo.com.br](http://www.irbo.com.br)

e-mail: [irbo@irbo.com.br](mailto:irbo@irbo.com.br)

[vendas@irbo.com.br](mailto:vendas@irbo.com.br)



## CERTIFICADO DE GARANTIA

A IRBO. Ind. De Artefatos de Borracha Ltda, com o CNPJ: 55.989.834/0001-63, garante seus protetores contra defeitos de fabricação pelo período de 1 ano, contados da data de compra e emissão da nota fiscal pela loja ou revenda autorizada, ou apartir da data de fabricação com mes e ano, e expressa no verso do protetor, em caso da ausência de nota fiscal correspondente.

Para que haja cobertura pela garantia oferecida pelo fabricante, os defeitos eventualmente reclamados pelo consumidor, deverão ser atestados pelo setor técnico da IRBO, ou por representante técnico indicado pela IRBO

Ressaltamos que haverá o ressarcimento somente se forem atendidas todas as exigências para o perfeito aproveitamento e vida útil do protetor:

- O protetor deve ser montado com a utilização de lubrificante para evitar dobras nas laterais e deslocamento da peça o que compromete a eficiência no uso.
- A roda deverá ser lixada e livre de ferrugem e ou perfurações por ferrugem para não comprometer a eficiência do protetor em sua função de proteger a câmara.
- O protetor deve ser montado com o conjunto pneu e câmara de ar novos e ser mantido somente até a vida útil do pneu, ou seja não pode ser reaproveitado, pois na remontagem as suas características de peça nova que é a flexibilidade e elasticidade já estarão comprometidas o que não lhe conferirá a garantia por já ter sido utilizado além do limite de sua vida útil.
- O conjunto deverá sempre ser mantido com a calibragem correta, pois a baixa pressão do pneu e câmara exigirá do protetor um esforço e ou tração além do limite ao que o protetor resiste levando ao rompimento e consequentemente sem a cobertura da garantia.
- O conjunto pneu, câmara de ar e protetor devem trabalhar sempre nos limites da carga específica de cada veículo, pois o excesso de peso também gera um esforço de tração além do que o protetor pode resistir e assim vindo a romper e também sem a cobertura da garantia.

Ribeirão Preto, Ano 2015.

IRBO - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.

55989834/0001-63

IRBO-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS  
DE BORRACHA LTDA

Rua João Bim, 1225

Jardim Paulistano - CEP 14090-340

RIBEIRÃO PRETO - SP